



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 634, DE 11 DE JULHO DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar
Termo de Cooperação com o Departamento
Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

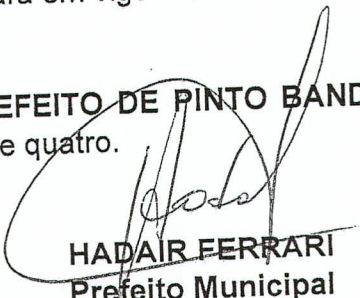
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, para o fim de realizar melhorias e conservação na rodovia e faixa de domínio da VRS-855, nos Trechos Localizados no Município de Pinto Bandeira/RS, nos termos da Minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

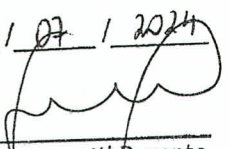
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

11 / 07 / 2024

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º AJ/TC/019/24

FPE n.º 3318/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS E O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA-RS, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS, criado pela Lei Estadual n.º 750, de 11 de agosto de 1937 e reorganizado pela Lei n.º 11.090, de 22 de janeiro de 1998, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado neste ato por seu titular, **ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**, Diretor-Geral, doravante denominado **CONCEDENTE** e o MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA-RS, com sede na Rua. Sete de Setembro, 689, Bairro Centro – Pinto Bandeira/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. HADAIR FERRARI**, carteira de identidade n.º 1014870801 SSP/RS, CPF n.º 312.089.670-53, doravante denominado **PROPONENTE**, com base na Lei n.º 14.133/21, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE n.º 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo foi aprovado pela Resolução n.º 14.445, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 26 de junho de 2024, com fundamento legal no art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21, e no art. 46, § 1º da Instrução Normativa n.º 06/2016 da CAGE, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS e referido no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto realizar melhorias e conservação na rodovia e faixa de domínio da VRS-855, nos trechos localizados nos limites do Município de Pinto Bandeira/RS, tais como roçada, limpeza de valas, manutenção e melhorias nos acessos da VRS-855 com as estradas municipais, dentro do território do município de Pinto Bandeira/RS, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 24/0435-0009812-8.

1A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>
(Áreas: CAGE)



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes;

3.1.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DAER/RS

4.1.1. Fiscalizar a execução do Termo, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

4.1.2. A Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, quando couber, deverá acompanhar e aprovar o projeto apresentado, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 36 do Decreto n.º 47.199/10.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.2.1. Executar os serviços estabelecidos na Cláusula Segunda. – Do Objeto, direta ou mediante terceirização, integralmente com recursos próprios, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 24/0435-0009812-8.

4.2.2. Observar as obrigações dispostas no inciso II, b, do artigo 21º da IN n.º 01/06/CAGE, no que couber.

4.2.3. Observar a legislação ambiental, no que for pertinente.

4.2.4. Elaborar o projeto com base nas Instruções de Projeto do DAER/RS e demais normas e diretrizes de projeto do DAER/RS, quando for o caso.

4.2.5. Submeter o projeto apresentado a Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, quando for o caso, que deverá aprovar o projeto apresentado, podendo solicitar adequações, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 36 do Decreto n.º 47.199/10.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contar da publicação do seu exarato no Diário Oficial do Estado – DOE/RS, conforme Plano de Trabalho, observando o disposto no art. 16, IV na Instrução Normativa CAGE n.º 06, de 27 de dezembro de 2016



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Termo.

6.2. Ao fiscal do Termo de Cooperação do DAER/RS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo Primeiro – O fiscal do Termo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o DAER/RS e/ou terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, devidamente assinado pelos partícipes, conforme previsão do art. 91, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações, em consonância com os artigos art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

9.1. O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n.º 14.794/15 e da Resolução n.º 112/16/PGE, na falta de outro. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



10.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2024.

ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS

SR. HADAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA-RS

Testemunhas:

1. _____
Nome legível:
CPF:

2. _____
Nome legível:
CPF: